



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 10-048-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA MONTREAL INFORMÁTICA S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, DAS CONSIGNAÇÕES E DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **M.I. MONTREAL IFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 42.563.692/0001-26, estabelecida na Avenida Professor Magalhães Penido 77, Bairro Aeroporto, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por Lucia Alvarenga Batista Barros, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-5.107.721, expedida pela SSP-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 813.974.706-82, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 90026/2025, Processos PROADs 1.284/2025 e 33.724/2025, Id da contratação no PNCP: 00509968000148-1-002691/2025, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de gratuita de serviços de administração, gerenciamento e controle de margem consignável, consignações e descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017, em folha de pagamento do **CONTRATANTE**, incluindo acesso via portal na internet com suporte ilimitado e capacitação de gestores e usuários, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90026/2025, Processo PROAD 1.284/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado compreende as especificações constantes dos ANEXOS I e II (Especificações técnicas e Características das Ofertas de Serviços) deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Para fins desta contratação devem ser considerados os conceitos abaixo:

- a. **CONTRATANTE:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3ª Região), por meio da Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP), órgão da administração direta responsável pela folha de pagamento, que regulamenta e faz cumprir a legislação que dispõe sobre as consignações. Responsável diretamente pelo cálculo e fornecimento das margens consignáveis, descontando da folha de pagamento do magistrado, servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste Regional em decorrência de cessão ou remoção e o beneficiário de pensão civil, os valores pactuados em contratos e repassados diretamente às Consignatárias;
- b. **CONSIGNANTE:** o magistrado, o servidor, ativo ou inativo, comissionado, em exercício provisório ou em atividade neste Regional em decorrência de cessão ou remoção e o beneficiário de pensão civil do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, facultativamente, firmam contratos com as Consignatárias, autorizando descontos mensais e sucessivos, diretamente de sua remuneração, salários ou proventos, até a conclusão do contrato;
- c. **CONSIGNATÁRIA:** Trata-se da pessoa jurídica de direito privado ou público destinatária dos créditos resultantes das consignações, conveniada junto ao CONTRATANTE, a qual disponibiliza serviços e produtos, inclusive créditos, aos Consignantes, recebendo o repasse pelo CONTRATANTE dos valores contratados e descontados em folha de pagamentos dos Consignantes;
 - **Consignatárias isentas de remuneração:** situações relacionadas no art. 6º da Instrução Normativa TRT-3ª Região DG/GP nº 7/2012 em caráter de exceção (item 15.6 do TR).
- d. **CONTRATADA:** Empresa ora contratada, cedente dos serviços descritos no caput, intermediadora de todo processo de consignações, por meio do Portal de Serviços, além de estrutura operacional e de educação financeira, vedada a subcontratação, garantindo segurança, sigilo, integridade, autenticidade, inviolabilidade, tempestividade e confiabilidade das informações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá oferecer solução para operacionalizar os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento de interesse dos consignantes, conforme especificações abaixo. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas constantes do Anexo I deste contrato.

- a. Infraestrutura de atendimento;
- b. Portal eletrônico de gestão de consignações, nos moldes especificados no Anexo I deste instrumento;
- c. Características das Ofertas de Serviço: para acesso exclusivo dos Consignantes e Gestor do CONTRATANTE, especificadas no Anexo II deste instrumento

Parágrafo Primeiro: O serviço de Gestão de Consignações será gerenciado e operado pela **CONTRATADA**, com supervisão do **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** é o responsável exclusivo pela gestão dos convênios celebrados com as entidades Consignatárias, que mantenham contrato com os Consignantes. Uma vez disponibilizado o código de desconto em seu nome, a entidade Consignatária deverá fazer uso do Portal de Serviços da **CONTRATADA** para a oferta de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo Segundo: As solicitações de realização das atividades relacionadas aos serviços de consignações, bem como o registro da efetiva realização desses serviços deverão ser disponibilizados a todas as Consignatárias, inclusive às isentas de remuneração.

Parágrafo Terceiro: O Portal de Serviços de Gerenciamento e Controle da Margem e Desconto Consignável ofertado pela **CONTRATADA** atenderá na sua totalidade aos requisitos de segurança, informação e operações realizadas pelos envolvidos.

Parágrafo Quarto: Os serviços prestados acompanharão o ciclo dos deferimentos das consignações previsto em cronograma mensal estabelecido pela Folha de Pagamento do **CONTRATANTE**. Deverá a **CONTRATADA** permitir a personalização da identidade visual do Portal de Serviços para caracterizá-lo para o **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA será a responsável pelo devido tratamento e pela importação de todo o histórico das consignações já em vigência, sem prejuízo aos consignantes e demais usuários, devendo, ainda:

- a. Atualizar mensalmente as informações referentes às margens consignáveis dos Consignantes disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- b. Gerar as informações mensalmente quanto às consignações, em caráter de prévia, visando à composição da folha de pagamento;
- c. Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações das consignações em folha de pagamento;
- d. Importar, em caráter definitivo para o mês de competência, as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para a geração do arquivo retorno para as Consignatárias;
- e. Gerar arquivo de retorno às Consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados;
- f. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;
- g. Garantir a fidedignidade das informações geradas para o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE, resultantes do serviço de gestão e controle de consignações, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- h. Manter atualizada e correta a margem líquida consignável, garantindo assim o desconto em favor da Consignatária;
- i. Adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE em prazo a ser acordado em conjunto;
- j. Suspender, imediatamente, a consignação e informar ao CONTRATANTE se for constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da Folha de Pagamento;
- k. Promover treinamento para as Consignatárias e seus representantes, visando ao melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos serviços, disponibilizará em meio eletrônico, até as 15h do terceiro dia de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior caso tal data recaia em sábados, domingos ou feriados, relatórios/arquivos à Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE, com a relação dos valores a serem descontados da folha de pagamento dos Consignantes, conforme layout a ser definido.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE deverá, até o terceiro dia de cada mês, carregar no Portal de Serviços as informações sobre o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

controle da margem consignável, acessíveis exclusivamente aos Consignantes e às Consignatárias.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE será responsável por realizar o repasse dos valores descontados em folha, a favor das Consignatárias, após o pagamento mensal dos Consignantes, conforme disposto no convênio firmado com as Consignatárias.

Parágrafo Nono: Cumpre à CONTRATADA:

- a. Celebrar contratos de prestação de serviços diretamente com as CONSIGNATÁRIAS regularmente credenciadas junto ao CONTRATANTE, com vistas à remuneração pelas atividades de uso dos serviços contratados, de reserva de margem, de controle de consignações, bem como de atendimento, fiscalização e contratação de produtos consignados;
- b. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- c. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, respondendo por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
- d. Possuir pessoal qualificado para atender às sugestões e solicitações efetuadas para a melhoria dos serviços, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE;
- e. Disponibilizar aos Consignantes uma estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a consignações em folha de pagamento;
- f. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;
- g. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e correspondência eletrônica;
- h. Cumprir todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE;
- i. Observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá prestar, mensalmente, os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável, das consignações e dos descontos previstos no inciso VII do art.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3º da Resolução CSJT n. 199/2017 em folha de pagamento do CONTRATANTE, compreendendo a totalidade das linhas consignáveis constantes da respectiva folha.

Parágrafo Décimo Primeiro: Eventuais documentos e objetos devem ser entregues preferencialmente por meio eletrônico, através dos e-mails sepp@trt3.jus.br, ssfc@trt3.jus.br, dispf@trt3.jus.br, ou outros a serem definidos pelos Gestores e Fiscais do Contrato. Na impossibilidade, a entrega poderá ser feita à Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, situada à Rua Desembargador Drumond, 41, 10º andar Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-027, das 10h às 17h (horário local), em dias úteis.

Parágrafo Décimo Segundo: Os serviços vinculados ao objeto contratado deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência e subcontratação, total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para disponibilização dos serviços será de até 60 dias, a contar da assinatura do contrato, para sua operação plena, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento integrado com o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE.

- a. Os serviços contratados não dependerão da disponibilização de quaisquer ambientes pelo CONTRATANTE, exceto para a operação assistida e o Treinamento, que deverão ser executados nas dependências indicadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, todos os serviços necessários à integração das informações geradas pelo serviço de gestão e controle de consignações com o sistema de folha de pagamento em uso no CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos, a disponibilização dos serviços será considerada pela disponibilização do acesso ao Portal de Serviços em pleno funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações em folha de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pagamento, uso do Portal de Serviços para administração e controle, legislação aplicável, cálculo da margem, quitação dos empréstimos e demais questões relacionadas às consignações.

Parágrafo Primeiro: Caberá também ao atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias relacionadas à gestão de consignações, com o objetivo de identificar, quando aplicável, possíveis inconsistências nos descontos;

Parágrafo Segundo: Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado ao CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitação de correções, quando for necessário, cabendo à CONTRATADA disponibilizar:

- a. Central de atendimento telefônico, com ligações locais ou gratuitas aos usuários do serviço, com capacidade para suporte e esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações;
- b. Portal acessível via internet, onde os usuários do serviço poderão registrar dúvidas, sugestões e reclamações, além de acompanhar o andamento de suas solicitações;
- c. No portal de serviços, a possibilidade de cálculos e simulações de contratação dos produtos ofertados.

Parágrafo Terceiro: O atendimento de suporte técnico indicado pela CONTRATADA deve estar disponível para abertura de chamados técnicos relacionados ao funcionamento do Portal de Serviços, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone, o endereço eletrônico ou outro meio para abertura dos chamados necessários.

Parágrafo Quarto: Os serviços de manutenção abrangem as atualizações de versão do Portal de Serviços e o suporte técnico para correção de problemas da solução.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA garantirá, sem ônus para o CONTRATANTE a:

- a. Evolução do Portal de Serviços, visando as atualizações tecnológicas e adequações à legislação vigente;
- b. Atualização constante e a fidelidade das informações prestadas no Portal de Serviços quanto a Consignatárias, simulações, prazos, valores, taxas e custos efetivos disponibilizados.

Parágrafo Sexto: Os prazos para solução dos chamados começarão a contar a partir da sua abertura, caso seja aberto em horário



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

útil, ou da primeira hora útil subsequente e deverão obedecer aos períodos mencionados na tabela a seguir:

Prioridade	Descrição	Prazo de Solução - A partir da abertura do chamado ou da primeira hora útil
Alta	Ocorrência de falha que causa a indisponibilidade do serviço.	24 horas
Média	Ocorrência de falha que cause degradação de desempenho do serviço ou que cause algum tipo de indisponibilidade parcial do serviço (alguma funcionalidade, módulo, etc.).	48 horas
Baixa	Resolução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao funcionamento ou funcionalidades disponibilizadas pelo serviço, elaboração de consultas ou relatórios.	48 horas
Alta	Atualização do Portal de Serviços para adequações à legislação vigente ou de características tecnológicas necessárias à sustentação e continuidade do serviço de Gerenciamento de Margem Consignável.	24h

Parágrafo Sétimo: As paradas programadas para ajustes técnicos ou manutenções deverão ser previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e não poderão exceder 6 (seis) horas ininterruptas de indisponibilidade.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no início de cada mês, um relatório detalhado dos chamados realizados no mês anterior, contendo, no mínimo, o autor da solicitação, a descrição do pedido, o responsável pela execução, a data de registro, a prioridade (alta, média ou baixa), um indicador de reincidência (caso se trate de um problema recorrente), o tempo estimado para sua execução e o tempo efetivamente consumido na sua resolução.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;

- b.** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;
- c.** O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Cumpre à CONTRATADA garantir o sigilo financeiro das informações importadas, bem como o direito a sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros junto às Consignatárias participantes, por parte dos Consignantes que assim o desejarem, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a CONTRATADA, salvo com autorização escrita por parte do CONTRATANTE, repassar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações registradas para a prestação dos serviços, responsabilizando-se, em conjunto com a(s) Consignatária(s), pela devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais e/ou indícios de atos fraudulentos que possam causar quaisquer prejuízos aos Consignantes, desonerando o CONTRATANTE da responsabilidade de vir a arcar com indenizações de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Qualquer transgressão ao item anterior importará imediata rescisão por parte do CONTRATANTE, além das medidas judiciais cabíveis nas esferas civis e criminal que a conduta possa ensejar.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme modelo constante do anexo III, quando do início da prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Os serviços prestados pela CONTRATADA não gerarão custos, a qualquer título, ao CONTRATANTE, sendo:

- a.** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados, tais como: adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros, diretamente pelas CONSIGNATÁRIAS credenciadas pelo TRT-3ª REGIÃO, pelo preço unitário de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)) por linha consignável efetivamente processada nos contracheques no período correspondente, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico 90026/2025, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando incluído no valor todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.
 - a.1.** Não caberá remuneração pela CONTRATADA de valores relativos às linhas de consignação isentas da taxa de processamento prevista no art. 6º da Instrução Normativa TRT-3ª Região DG/GP nº 7/2012, reconhecidas como isentas pelo CONTRATANTE, incluindo entidades de direito público, sindicatos, entidades/associações de classe e planos de saúde e odontológicos;
 - a.2.** As linhas de consignação com isenção serão normalmente processadas, administradas e gerenciadas pela CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus para os consignantes, consignatárias ou para o CONTRATANTE.
- b.** O descumprimento pela CONTRATADA do disposto nas alíneas “a” desta cláusula poderá caracterizar inexecução total do objeto, com as repercussões legais e contratuais decorrentes.
- c.** O CONTRATANTE fará a retenção mensal, por ocasião dos repasses dos valores das consignações às CONSIGNATÁRIAS, do valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), a título de ônus de consignação por linha passível de cobrança processada em folha de pagamento no período correspondente;
 - c.1** O disposto nesta alínea é meramente informativo, constante dos Acordos entre o TRT-3ª REGIÃO e as CONSIGNATÁRIAS, e não tem relação direta com os valores a serem propostos pela CONTRATADA para serem cobrados, também, das CONSIGNATÁRIAS.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados, poderão ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

reajustados conforme a seguir:

- a. O valor constante da alínea “c” da cláusula antecedente, poderá ser reajustado a qualquer momento, a critério da Administração do CONTRATANTE ou quando definido novo valor pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
- b. O valor constante da alínea “a” da Cláusula antecedente, poderá ser reajustado pela CONTRATADA, a cada 12 meses, contados da data da assinatura do contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONSIGNATÁRIA, em percentual limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do período a ser revisado, mediante negociação entre a CONTRATADA e as consignatárias.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto desta contratação será recebido em plenas condições de uso, mediante a capacitação dos servidores vinculados à Secretaria de Pagamento de Pessoal, da seguinte forma:

- a. **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes; e,
- b. **DEFINITIVAMENTE**, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do material/serviços e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na requisição de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a qualquer título.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

A vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA garantirá o correto e pleno funcionamento do Portal de Serviços de Gerenciamento de Margem Consignável durante toda a vigência contratual, devendo neste período, caso ocorram ou sejam identificados erros, vícios ou falhas em produtos ou serviços executados, saná-los de forma definitiva, sem ônus adicional, conforme Anexo I.

Parágrafo Único: A garantia ofertada engloba, sem ônus adicional, atendimento, suporte técnico para correção de problemas da solução, manutenção e adequações à legislação vigente do Portal de Serviços de Gerenciamento de Margem Consignável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Gerar as informações relativas à margem consignável constante em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a empresa CONTRATADA;
- b.** Repassar, mensalmente, as informações referentes às margens consignáveis dos Consignantes para que a CONTRATADA realize o serviço de controle do consumo das margens;
- c.** Importar, por meio de arquivo, em layout pré-definido, as informações contendo as consignações para inclusão em folha de pagamento;
- d.** Gerar, em caráter definitivo, as informações das consignações, com layout pré-definido;
- e.** Criar e gerenciar cronograma de troca de informações com a CONTRATADA;
- f.** Garantir a fidelidade das informações geradas pela Folha de Pagamento, advindas do seu processo de confecção;
- g.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos convênios das Consignatárias;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h.** Repassar às Consignatárias os valores retidos na folha de pagamento dos Consignantes, retendo e redirecionando para a Fazenda Nacional o valor correspondente ao ônus de consignação;
- i.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- j.** Manter a CONTRATADA informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e correspondência eletrônica;
- k.** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes da legislação em vigor, do Edital e seus Anexos, além de estar de acordo com as orientações complementares do CONTRATANTE;
- c. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados para implantação;
- d. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- e. Fornecer toda e qualquer informação, relacionada ao contrato, solicitada pelo CONTRATANTE;
- f. Acatar as orientações do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- g. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- h. Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessários à execução dos serviços;
- i. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- j. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações do Consignante, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes;
- k. Atender com presteza às solicitações de correção da execução dos serviços propostos;
- l. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- m. Caso seja necessário, após a efetivação da contratação, realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/0>; após a efetivação da contratação;
- n. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, observadas as seguintes hipóteses:

- a.** Advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b.** Multa, calculada sobre o valor-base de cálculo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula, conforme se segue:
 - b.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento) a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento) conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: Em vista da natureza do presente contrato, para efeito de base de cálculo de valores mensais, para aplicação de penalidades, considerar-se-á a média dos últimos 3 (três) meses de linhas com custo de processamento apurada pelo TRT-3ª Região, multiplicada pelo valor unitário ofertado pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Caso não tenham sido completados os 3 (três) meses a que se o parágrafo anterior, considerar-se-á os meses completos até o momento da necessidade do cálculo. Na hipótese de não haver mês nenhum completo, considerar-se-á o total de linhas com ônus de processamento do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

último mês apurado.

Parágrafo Terceiro: Para o cálculo do valor total da contratação, multiplicar-se-á o valor do parágrafo primeiro por 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Além da penalidade de multa a CONTRATADA não ficará desonerada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Sétimo: No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a CONTRATADA, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo CONSIGNANTE, pelo CONTRATANTE ou pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONSIGNANTE, ao CONTRATANTE ou à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário da Secretaria de Pagamento de Pessoal (SEPP) do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá à comissão formada por servidores da Secretaria de Pagamento de Pessoal indicada no item 9.2 do Termo de Referência, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

Parágrafo Quinto: As equipes de Gestão ou de Fiscalização poderão ser alteradas mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA ser informada prontamente de tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

M I MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

Lucia Alvarenga Batista Barros



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES

1 - Administração/Parametrização do serviço:

1.1 Acesso ao Serviço:

- 1 O serviço deverá ser acessado exclusivamente por meio de um portal eletrônico disponível na internet;
- 2 Deverá possibilitar a criação e gestão de usuários com possibilidade de bloqueio/desbloqueio por inatividade ou definição de prazo para utilização;
- 3 Deverá possibilitar a concessão e restrição de acesso às funções e informações, incluindo relatórios e consultas, conforme o perfil do usuário ou grupo;
- 4 O acesso às ofertas do serviço deverá ser controlado conforme definição de perfis de usuários: consignantes, consignatárias e gestores;
- 5 Deverá ser fornecido meio seguro de acesso ao Portal de Serviços pelos usuários, com utilização de senhas criptografadas, compostas de caracteres, letras e números, com a possibilidade de alteração pelo usuário;
- 6 Em relação aos requisitos de confidencialidade, o Portal de Serviços deverá:
 - 6.1 Mascaram senhas e outros campos de entrada sensíveis;
 - 6.2 Em nenhuma hipótese as credenciais e demais dados dos usuários poderão ser expostos ou compartilhados, de forma intencional ou incidental, com quaisquer outros agentes alheios às partes deste contrato;
 - 6.3 As interações entre usuários e o Portal de Serviços deverão ser invioláveis por terceiros através de protocolo de transporte seguro dos dados;
- 7 Em relação aos requisitos de Integridade, o Portal de Serviços deverá garantir a autenticidade, integridade e inviolabilidade dos dados, validando previamente as entradas de dados fornecidas pelos usuários;
- 8 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos dados e sua recuperação total em casos de eventuais incidentes ou desastres;
- 9 O Portal deverá permitir a recuperação de senha pelos usuários, utilizando o e-mail e/ou SMS cadastrado;
- 10 O Portal de Serviços não deverá permitir mais de um acesso simultâneo do mesmo usuário;
- 11 O Portal de Serviços deverá suportar a quantidade de acessos simultâneos sem limites prévios, garantindo a disponibilidade dos serviços a qualquer tempo, sem degradação de desempenho que comprometa a prestação do serviço;
- 12 O acesso ao Portal de Serviços pelas Consignatárias deverá garantir a identificação inequívoca da Consignatária conveniada ao CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 13 Permitir o cadastramento de apenas um perfil de usuário por CPF, impedindo o acúmulo de perfis de Consignante ou Gestor com o de Consignatária;
- 14 Implementar mecanismos para impedir o acesso indevido de robôs e de scripts automatizados ao Portal de Serviços;
- 15 Bloquear usuário que exceder a quantidade máxima de 03 (três) tentativas de acessos incorretas ao Portal de Serviços, exigindo a redefinição da senha em um meio seguro;
- 16 A gestão do cadastro de usuários será operada exclusivamente pela CONTRATADA;
- 17 Dispor de mecanismos de segurança que assegurem a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação;
- 18 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as obrigações de sustentabilidade estabelecidas no TR.

2 - Dos parâmetros de controles de consignações

- 1 O Portal de Serviços deverá estar parametrizado para processar todas as consignações permitidas na legislação vigente, incluindo aquelas que operam por percentual, cujos valores não são fixos;
- 2 Registrar os logs de todas as transações executadas, incluindo consultas, para realização de procedimentos de auditoria, contemplando, no mínimo: o nome do usuário, IP utilizado, data, hora e fuso horário, tipo da transação e os dados da operação realizada;
- 3 Rastrear o total das operações realizadas no Portal de Serviços a partir do login utilizado pelo usuário;
- 4 Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar os logs de auditorias retroativas aos últimos 12 meses de uso do Portal de Serviços;
- 5 Suspender de forma imediata e explícita as sessões quando o usuário solicitar logoff ou fechar a janela, tela, aba ou navegador utilizado para acessar o Portal de Serviços;
- 6 Os logs de auditoria deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE sempre que solicitados;
- 7 Controlar o acordo firmado entre o Consignante e a Consignatária, disponibilizando informações sobre contrato, como quantidade de parcelas, mês de início e fim dos descontos, valor, situação de cada parcela e eventuais alterações na consignação, além de gerar relatórios dessas informações;
- 8 Controlar, em tempo real, a margem consignável disponível, considerando consignações, liquidações de contratos, portabilidade ou reserva de margem consignável;
- 9 Possuir cadastro de Consignatárias, incluindo as manutenções necessárias, permitindo que possam efetuar consignações ou apenas liquidar serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 10 Manter o cadastro dos convênios firmados entre o CONTRATANTE e as Consignatárias, garantindo que não sejam realizadas contratações nem averbações em folha de pagamento referentes a convênios vencidos;
- 11 Controlar, a partir de prazo determinado para confirmação do processo, o bloqueio e desbloqueio de reserva de margem consignável;
- 12 Controlar os limites do Custo Efetivo Total (CET) praticados pelas Consignatárias, em relação aos prazos de contratação, conforme parcerias estabelecidas com o CONTRATANTE;
- 13 Estabelecer controles para a limitação de parcelas, considerando valor, percentual e quantidade por serviço, conforme acordado entre o CONTRATANTE e as Consignatárias;
- 14 Implementar um limitador por data, definida pelo CONTRATANTE, para o processamento de descontos de consignações em folha de pagamento;
- 15 Gerenciar os processos de portabilidade de crédito, estabelecendo prazos para a atuação das instituições financeiras responsáveis, a fim de viabilizar a solicitação;
- 16 Disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos das consignações, incluindo histórico, dados do consignante por margem consignável e outros relatórios essenciais para a gestão do serviço. As telas dos relatórios deverão conter opções de filtro de dados.

3 - Dos parâmetros de controles das Consignatárias:

- 1 Permitir que as Consignatárias realizem consignações apenas mediante autorização do próprio Consignante, por meio de acesso autenticado;
- 2 Permitir ao CONTRATANTE acessar, por meio de download, o contrato firmado entre a Consignatária e o Consignante, a partir do documento gerado pelo processo de digitalização;
- 3 Garantir o sigilo dos dados contratuais mantidos pelas Consignatárias;
- 4 Disponibilizar dados do Consignante suficientes para a tomada de decisão na concessão de crédito pelas Consignatárias;
- 5 Permitir a importação e o processamento de arquivos de lote para operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, garantindo o controle do limite de margens disponíveis;
- 6 Possibilitar a troca de informações entre as Consignatárias e os controles necessários para efetivação do processo de portabilidade de crédito, dispondo de mecanismos para parametrização de prazos e desfazimento do processo no caso do prazo parametrizado ter se esgotado;
- 7 Disponibilizar os contratos vigentes para a renegociação com a própria Consignatária detentora, garantindo vínculo entre o novo contrato e os contratos de origem;
- 8 Disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos, exclusivos da própria Consignatária, contendo informações sobre alterações contratuais, movimentações financeiras e outros



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dados essenciais à gestão do serviço. As telas dos relatórios deverão incluir opções de filtro de dados.

4 - Dos parâmetros de controles dos servidores:

- 1 Apresentar ao Consignante, por serviços e por Consignatárias conveniadas ao CONTRATANTE, o Custo Efetivo Total (CET);
- 2 Permitir ao Consignante simular empréstimos e encaminhar proposta de contratação à Consignatária;
- 3 Disponibilizar ao Consignante consulta à margem consignável total e disponível, por serviço;
- 4 Disponibilizar extrato detalhado dos contratos do Consignante, incluindo o saldo devedor, independentemente da situação do contrato.

5 - Dos requisitos de integração:

- 1 O Serviço contemplará também as necessidades de integração entre os sistemas que dão suporte ao serviço de operacionalização de consignações;
- 2 O serviço contratado deve prover integração com o sistema de Folha de Pagamento (Folha Web-JT) objetivando a execução de atividades de processamento em lote para carga de margem consignável bruta, cálculo da margem facultativa líquida, geração de arquivos de contratos de consignação para averbação em folha de pagamento e demais arquivos processados nesta rotina;
- 3 A definição dos layouts necessários para a efetivação das integrações de dados é de responsabilidade conjunta da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- 4 A integração do serviço de gestão e controle de consignações com o sistema Folha Web-JT deverá ocorrer por troca de arquivos de texto e o arquivo Movimento deverá respeitar o layout pré-definido.

6 - Dos Requisitos Legais:

Quanto à LEGISLAÇÃO e às NORMAS APLICÁVEIS, deverão ser observados e atendidos os regramentos abaixo estabelecidos:

- 1 Resolução CSJT nº 199/2017;
- 2 Instrução Normativa TRT/DGP 7/2012 e suas alterações;
- 3 Atualizações legislativas e demais instrumentos normativos que regulem os procedimentos de consignação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

7 - Dos requisitos técnicos:

- 1 O Portal de Serviços deverá ser acessível via internet e compatível com as versões mais atualizadas dos principais navegadores do mercado, incluindo Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge e Safari;
- 2 Permitir integração com sistemas legados por meio de troca de arquivos;
- 3 Possuir trilha de auditoria em todas as operações disponibilizadas pelo Portal de Serviços;
- 4 Possuir capacidade de processamento do volume de dados, conforme apresentado nas Tabelas I e II, bem como das novas linhas de processamento que surgirem em virtude de novas contratações entre as Consignatárias atuais e outras que vierem a ser conveniadas;
- 5 Possuir a escalabilidade para suportar o acesso concomitante ao Portal de Serviços, conforme apresentado na Tabela III, bem como de novos usuários que surgirem em virtude de novas contratações de Consignantes e/ou novas Consignatárias;
- 6 Após a disponibilização do Portal de Serviços para o CONTRATANTE, este deverá ser mantido em disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. As interrupções não programadas não poderão superar 1% (um por cento) da disponibilidade total, garantindo os prazos para efetivação dos descontos consignados em folha de pagamento;
- 7 Possuir interface intuitiva que facilite a compreensão e o uso do Portal;
- 8 Permitir a integração com o Sistema de Folha de Pagamento do CONTRATANTE e com os sistemas das Consignatárias, preferencialmente por meio de arquivos:
 - Toda troca de informações deverá ocorrer de forma segura, utilizando protocolos criptografados e invioláveis consagrados pelo mercado, seja por download/upload no próprio sistema ou via webservices, a critério do CONTRATANTE;
- 9 No caso das integrações necessárias para a execução dos serviços forem realizadas por webservices, a autenticação destes serviços deverá ser feita por uma das seguintes formas: *Client Certification Authentication*, *Digest Authentication*, *Basic Authentication*, listadas por ordem de preferência;
- 10 Prover acessibilidade na forma da Lei.

8 – Dos Manuais

A CONTRATADA deverá fornecer:

- 1 Manual do Usuário redigido em língua portuguesa, disponível em meio eletrônico, com opção de download, contendo descrição das ofertas disponibilizadas no Portal de Serviços e da forma de operação de cada uma, para a efetivação de seu propósito, visando a possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação do serviço por parte daqueles que tenham sido treinados e que venham a fazer seu uso;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2 Manual técnico redigido em língua portuguesa, disponível em meio eletrônico, com opção de download, contendo os layouts necessários para todas as integrações.

9 - Da Sustentação dos Serviços:

A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para armazenar a base de dados de consignados, suportar os processos de segurança de dados e o acesso aos serviços via internet, monitorar a disponibilidade do portal e atender aos usuários, ininterruptamente.

10 – Da Capacitação:

A transferência de conhecimento será realizada através de treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA.

- 1 A CONTRATADA deverá efetuar a capacitação de servidores do CONTRATANTE, provendo conhecimentos para utilização das operações ofertadas, parametrização e geração de relatórios e arquivos necessários para operacionalização e gestão de consignados. A capacitação deve ser realizada em modalidade presencial, com duração mínima de 08 horas, na Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE ou local indicado por ela;
- 2 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático e de apoio à capacitação, destinado a duas turmas de até 15 (quinze) participantes cada;
- 3 A capacitação deverá ser ministrada por profissional devidamente capacitado, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados;
- 4 O CONTRATANTE poderá solicitar a repetição da capacitação caso avalie que esta não atingiu os objetivos estipulados;
- 5 Ao final da capacitação, deverá ser emitido certificado de participação;
- 6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, após capacitação presencial, tutoriais (em formato de texto e de vídeo) para que os servidores da Secretaria de Pagamento de Pessoal possam acessar a qualquer tempo;
- 7 O prazo máximo para início da capacitação mencionada na alínea a deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis antes da disponibilização dos serviços.

11 - Transferência de Dados:

- 1 O CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de dados referente ao objeto contratado, no período da vigência do contrato, para fins de continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados, nos seguintes casos:
 - Na falência da CONTRATADA;
 - Na ocorrência de qualquer situação que impeça ou inviabilize a prestação dos serviços contratados por parte da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 2 Na ocorrência de qualquer um dos casos mencionados no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3 Tendo o CONTRATANTE realizado a solicitação, a CONTRATADA deverá, imediatamente, entregar um projeto para transferência dos dados, sem ônus para o Erário, abrangendo os seguintes itens:
 - Documentação técnica dos dados a serem transferidos com o respectivo dicionário de dados e características de formato e/ou codificação;
 - Cronograma de transferência dos dados;
- 4 O CONTRATANTE deverá indicar uma equipe, que ficará com a responsabilidade de acompanhar o projeto de transferência, bem como a continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS DE SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DAS OFERTAS DE SERVIÇOS AO CONSIGNANTE

- 1.1. Estes serviços devem ser de acesso exclusivo dos Consignantes do CONTRATANTE;
- 1.2. Permitir simulação de empréstimos;
- 1.3. Permitir a visualização da margem disponível;
- 1.4. Permitir emissão de código para validar o consignado/empréstimo;
- 1.5. Permitir a efetivação da consignação mediante código de validação;
- 1.6. Permitir acesso a todas as taxas aplicadas pelas Consignatárias, tanto no simulador, quanto na reserva de margem durante o processo de averbação;
- 1.7. Disponibilizar área para envio de documentos para as Consignatárias, bem assim o retorno de documentação das Consignatárias;
- 1.8. Permitir classificação de instituição financeira por custo efetivo total;
- 1.9. Permitir a aplicação de restrições a serem definidas pelo CONTRATANTE;
- 1.10. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos e em tela):
 - a) Extrato detalhado das consignações efetuadas, por período;
 - b) Consulta da margem consignável;
 - c) Consulta de saldo devedor das suas consignações realizadas;
 - d) Consulta das taxas de juros mensais e anuais, custo efetivo total (CET) mensal e anual, e demais custos praticados pelas Consignatárias.

2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS AO CONTRATANTE / GESTOR

- 2.1. Os serviços ofertados devem ser de acesso exclusivo aos gestores do CONTRATANTE. Estas ofertas devem contemplar todas as operações necessárias ao acompanhamento e gestão dos processos e contratos realizados;
- 2.2. Permitir a manutenção do cadastro de entidades Consignatárias;
- 2.3. Permitir a manutenção do cadastro de consignantes;
- 2.4. Permitir a manutenção das verbas de desconto;
- 2.5. Permitir a alteração de perfis de acesso dos usuários;
- 2.6. Permitir bloquear e desbloquear usuários para acesso aos serviços;
- 2.7. Permitir bloquear e desbloquear entidades Consignatárias;
- 2.8. Permitir bloquear e desbloquear Usuários Consignantes;
- 2.9. Permitir a parametrização de prazo e de *layout* de arquivos de importação/exportação de informações;
- 2.10. Permitir a configuração do número máximo de parcelas e de valor mínimo para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

desconto por produto/serviço;

2.11. Permitir a configuração de valores de tarifação por produto/serviço;

2.12. Permitir a configuração do prazo de validade da margem reservada, após a reserva;

2.13. Permitir a configuração dos convênios (serviços) que poderão ser refinanciados/re negociados pelas Consignatárias;

2.14. Permitir a exportação de arquivos do movimento mensal para integração com o Sistema da folha de pagamento;

2.15. Permitir a importação de:

a) Informações do processamento mensal da folha de pagamento;

b) Informações de inclusões/alterações/exclusões de contratos, em lote;

c) Informações do cadastro das margens consignáveis;

d) Informações dos dados dos Consignantes;

2.16. Permitir o cadastro manual de informações do processamento mensal da Folha de pagamento;

2.17. Permitir limitação do prazo de carência e do valor para desconto por produto/serviço;

2.18. Permitir a parametrização do prazo para cancelamentos automáticos da reserva de margem não confirmada;

2.19. Permitir aplicação de penalidades às Consignatárias que descumprirem as normas estabelecidas, bem assim as regras operacionais;

2.19.1. As penalidades às Consignatárias estão estabelecidas na Resolução CSJT nº 199 de 25 de agosto de 2017;

2.20. Disponibilizar área para envio de documentos para as Consignatárias e Consignantes;

2.21. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):

a) Relatório das quantidades e valores realizados por Consignatária, por período;

b) Relatório dos movimentos por empresa Consignatária, produto/serviço, por período;

c) Relatório com a movimentação financeira mensal de todas as Consignatárias;

d) Relatório de contratos realizados, por consignante, por órgão, por período;

e) Relatório geral/total da carteira e comprometimento de margem;

f) Relatórios de Auditoria do Portal de Serviços;

g) Relatório de Inadimplência.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS OFERTADOS À CONSIGNATÁRIA

3.1. Estas ofertas devem ser de acesso exclusivo às empresas ou instituições



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

autorizadas/credenciadas pelo CONTRATANTE a realizar averbações facultativas, incluindo empréstimos consignados;

3.2. Estas ofertas contemplam todas as operações necessárias ao registro e acompanhamento dos processos e contratos realizados;

3.3. Permitir acesso privativo da Consignatária às suas informações e contratos;

3.4. Não permitir que uma Consignatária tenha acesso às informações e contratos de outras Consignatárias;

3.5. Permitir a manutenção de usuários específicos da Consignatária;

3.6. Permitir a alteração/recuperação de senha de acesso ao Portal de Serviços;

3.7. Permitir a manutenção de agências/correspondentes permitindo a configuração dos convênios disponíveis para cada uma das entidades, bem como a criação de usuários específicos;

3.8. Permitir efetuar consignação com respectiva redução/adequação da margem consignável, em tempo real, emitindo documento(s) de autorização, para ser assinado pelo Consignante e Consignatária, se for o caso, e numerado para permitir posterior consulta via Portal de Serviços;

3.9. Possuir atualização imediata e propagação de dados para verificação em tempo real da margem do Consignante;

3.10. Permitir a liquidação de consignação, liberando o valor bloqueado;

3.11. Disponibilizar a reserva de margem para níveis diferenciados de aprovação, com desbloqueio automático das reservas não confirmadas;

3.12. Suspensão de consignações efetuadas;

3.13. Refinanciamento de determinado contrato;

3.14. Permitir que o consignante refinance suas dívidas liquidando contratos antigos e inserindo novos em uma única operação. O Portal de Serviços terá que permitir alteração na quantidade de parcelas, no valor da parcela (que não poderá ser superior à soma da já existente com a da margem ainda disponível) e no valor total da operação;

3.15. Dispor de operação que possibilite a portabilidade de contratos entre as consignatárias, com autorização do Consignante mediante senha individual, permitindo que tanto o Consignante, quanto as Consignatárias envolvidas possam acompanhar as etapas de transação;

3.16. Permitir alterações nas regras estabelecidas decorrentes da necessidade do Consignante para futuros contratos. Enviar mensagem eletrônica com as informações da compra para as Consignatárias envolvidas;

3.17. Permitir o recebimento de arquivos disponibilizados pelo Consignante;

3.18. Permitir ajustes sobre a carteira de contratos;

3.19. Permitir a automatização na reimplantação de contratos não descontados pela folha de pagamento, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

descontada e/ou concluir contratos não pagos;

3.20. Os refinanciamentos e/ou renegociações poderão ser feitos no prazo máximo estabelecido pelos normativos internos do CONTRATANTE;

3.21. Possibilitar aplicação de reajustes nas averbações facultativas;

3.22. Permitir o registro das informações financeiras dos contratos e limite às taxas máximas cadastradas pelas Consignatárias;

3.23. Permitir limitação do prazo de carência para desconto;

3.24. Disponibilizar o saldo devedor dos contratos, com emissão de boleto bancário e planilha de deságio do saldo devedor;

3.25. Efetuar a importação de arquivos de lote de inclusões/alterações/exclusões de contratos, através de meio seguro (upload pelo próprio Portal de Serviços ou Webservices);

3.26. Disponibilizar os seguintes relatórios e consultas (impressos, em tela e em formato de arquivo editável):

a) Consignações efetuadas por consignante, por período;

b) Desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;

c) Movimentação financeira mensal;

d) Informações do processamento mensal da folha de pagamento;

e) Informações dos contratos não descontados pela folha de pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa _____, parte CONTRATADA no contrato___/_____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar, sem prévia autorização, informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (TRT3ª Região) às quais tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do CONTRATANTE revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

Parágrafo Primeiro - Em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do TRT, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com a Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais do TRT.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio do CONTRATANTE como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

Parágrafo Terceiro - Excluem-se das disposições desta Cláusula as informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no *site* do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - à observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao CONTRATANTE imediatamente acerca da referida intimação, de forma a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

permitir que o CONTRATANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é obrigada a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tivesse ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

M I MONTREAL INFORMÁTICA S.A.
Lucia Alvarenga Batista Barros